TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 17/2026 (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer)

1. Objeto

1.1. Constitui de empresa para locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de palco e painel de LED, destinados à realização de eventos alusivos à Festa da Integração**,** promovida pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Braço do Trombudo/SC.

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	UND	Qtde	Valor Unt.	Valor Total
1	Locação de palco medindo 8x6 (48m²).	UND	01	R$ 4.800,00	R$ 4.800,00
02	Locação Painel de Led P4 6 x 3.	UND	01	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
					R$ 9.300,00 (nove mil trezentos reais).

5. Estimativa de valor:

O valor estimado para a contratação para locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de palco e painel de Led é de **R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa **FRED GRUNFELD LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.478.140/0001-19**, considerando a referência de valor do Banco de Preços e pesquisa com fornecedor local, existe a necessidade de **celeridade na tramitação do processo**, tendo em vista que a **Festa da Integração ocorrerá no dia 26 de setembro de 2026**.

2.1 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2 . A execução do objeto consistirá no fornecimento de palco e painel de led para comemoração do aniversário de emancipação do Município de Braço do Trombudo/SC do dia a 26 de setembro de 2026 as 07:30 horas, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação se faz necessária para viabilizar a realização dos eventos alusivos à **Festa da Integração**, promovida pelo Município de Braço do Trombudo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e lazer proporcionando à comunidade momentos de integração, lazer, cultura e valorização das manifestações artísticas.

Para a adequada execução da programação do evento, faz-se necessária a disponibilização de **palco e painel de LED**, estruturas indispensáveis para a realização e apresentação das atrações culturais e artísticas, bem como para proporcionar melhor visibilidade e qualidade ao público participante.

O Município não dispõe de estrutura própria e características técnicas suficientes para atender às necessidades do evento, sendo necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas.

A contratação busca, ainda, assegurar que os equipamentos e estruturas sejam instalados e utilizados de forma adequada e segura, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo condições apropriadas para artistas, servidores, prestadores de serviços e público em geral.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, contribuindo para o bom desenvolvimento da programação e para o atendimento do interesse público. a contratação atende ao interesse público ao possibilitar a adequada representação institucional do Município em eventos oficiais, contribuindo para a valorização da cultura local, o fortalecimento das tradições e a promoção do turismo e das ações culturais desenvolvidas pela Administração Pública.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite estabelecido pela legislação para compras e serviços de pequeno valor.

A adoção da dispensa de licitação, observados os requisitos legais aplicáveis, busca garantir a contratação em tempo hábil, evitando prejuízos à programação oficial do evento e assegurando condições adequadas de segurança, qualidade e funcionamento dos equipamentos, **sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público**.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.4. Os A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal de Cultura do Município de Braço do Trombudo**, considerando a realização da **Festa da Integração dia 26 de setembro de 2026 as 07:30 horas**. A empresa contratada deverá realizar o transporte, montagem, instalação do palco e configuração do painel de LED, de modo que toda a estrutura esteja devidamente instalada, testada e em perfeitas condições de funcionamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da programação do evento, com início previsto para o dia 26 de setembro de 2026 as 07:30, garantindo, assim, a segurança, a qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos durante a realização da Festa da Integração.

4.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais empregados, pela execução dos serviços e pelos vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

4.6. Todas as despesas decorrentes da entrega, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.7. O descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração;

4.8. A solicitação de fornecimento/execução dos serviços será encaminhada à empresa contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para o início da execução dos serviços, possibilitando o adequado planejamento, transporte, montagem e instalação da estrutura.
4.9. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.10. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.
5.1.2. Executar os serviços do objeto deste contrato com zelo, eficiência, qualidade e em conformidade com as especificações estabelecidas;
5.1.3. Observar e cumprir a legislação aplicável, bem como as normas técnicas e de segurança pertinentes;

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.**

5.1.6. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante**.**

5.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE.

5.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.11 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.12 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução do objeto e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução do serviço, conforme disposto no art. 117 da **Lei nº 14.133/2021.**

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da **Lei nº 14.133/2021**.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal correspondente.**

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspenção do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. O item "**locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de palco e painel de LED**", qualifica-se como serviço, cujas características, especificações técnicas e requisitos de qualidade podem ser

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

objetivamente definidos no Termo de Referência. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa de licitação, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, economicidade

e atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

A empresa selecionada para o fornecimento conforme proposta apresentada foi a empresa **FRED GRUNFELD LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.478.140/0001-19**, considerando a referência correspondente no Banco de Preços e a necessidade de **celeridade na tramitação do processo**, tendo em vista que a **Festa da Integração ocorrerá no dia 26 de setembro de 2026 as 07:30**, foi obtida proposta comercial junto à empresa **FRED GRUNFELD LTDA.**

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. O gestor da referida contratação e responsável será a **Agente Administrativo Sra. Taissa Hoeltgebaum.**

9.3. O fiscal da referida contratação será a **Sra. Ingrid Lina Böelling,** Secretaria de Cultura, Turismo.

9.5. Compete ao fiscal:
I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade do objeto fornecido.

9.6. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do serviço contratual;
III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de **Trombudo Central/SC** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, **renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja**.

Braço do Trombudo, 15 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
INGRID LINA BOELLING
Data: 16/09/2026 15:01:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ingrid Lina Böeling
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer